

**LEI N° 4.100/96**

**ALTERA A LEI NÚMERO 3.295, DE VINTE E OITO DE DEZEMBRO DE 1992, QUE AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS A MARIA AMÉLIA CORRÊA, MARIA CECÍLIA CORRÊA E JOSÉ ANSELMO PEREIRA.**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** A Lei número 3.295, de 28 (vinte e oito) de dezembro de 1992, que “autoriza o Poder Executivo a transferir imóveis, de propriedade do Município, a Maria Amélia Corrêa e Maria Cecília Corrêa e José Anselmo Pereira, a título de indenização expropriatória”, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Alteração número 01(um): Mantida a redação de seus incisos I, II e III, com as respectivas alíneas, o artigo 1º (primeiro) recebe o seguinte texto:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a Maria Amélia Corrêa, Maria Cecília Corrêa e José Anselmo Pereira, segundo as especificações que se seguem neste artigo, lotes do patrimônio do Município, todos da quadra 258(duzentos e cinqüenta e oito), na zona 45 (quarenta e cinco), em pagamento por imóvel constituído pelo lote 100 (cem) da quadra 073 (setenta e três), na zona 54 (cinquenta e quatro) e pela gleba 01 (um), parte do terreno conhecido como Fazenda da Chácara, no lugar denominado Ponte Funda”.

Alteração número 02 (dois): Mantida a redação de seu parágrafo único, o artigo 2º (segundo) recebe o seguinte texto:

“Artigo 2º - O imóvel declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto 2.686, de 06 (seis) de novembro de 1996, tem a área de 4.839,60 m<sup>2</sup> (quatro mil, oitocentos e trinta e nove metros e sessenta centímetros quadrados), faz parte de um terreno denominado Fazenda da Chácara, com 92.418,00 m<sup>2</sup> (noventa e dois mil, quatrocentos e dezoito metros quadrados) com as seguintes especificações:

**I - Área considerada de utilidade pública, para fins de desapropriação:**

a) Lote 100 (cem) da quadra 073 (setenta e três), na zona 54 (cinquenta e quatro), matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis sob numero 66.880:

Começa na paineira do barranco do Córrego da Ponte Funda, em divisas com terrenos dos proprietários e com herdeiros de Antônio Fonseca Filho. Partindo desse ponto, sobe em 110,00 m (cento e dez metros) pelo eixo do aludido Córrego da Ponte Funda confrontando com terreno dos proprietários (matrícula 1.091, no livro 02/C do Cartório de Registro de Imóveis) até o canto da cerca da faixa do domínio da RFF/SA. Volve então à direita em 45,00 m (quarenta e cinco metros) por cerca, confrontando com a referida faixa de domínio da RFF/SA até o canto da cerca em divisas com herdeiros de Antônio Fonseca Filho. Volve novamente à direita e segue em 65,00 m (sessenta e cinco metros) por cerca confrontando ainda com herdeiros de Antônio Fonseca Filho, voltando ao ponto inicial.

Perímetro de forma irregular, que circunda uma área de 1.300,00 m<sup>2</sup> (um mil e trezentos metros quadrados).

b) Gleba 03 (três), parte do terreno matriculado no livro 02/C do Cartório de Registro e Imóveis, sob número 1.091, com área total de 09.14.18 ha (nove hectares, catorze ares e dezoito centiares):

Começa na barra dos Córregos do Porfírio e Ponte Funda. Sobe daí pelo eixo do Córrego da Ponte Funda em 92,00 m (noventa e dois metros), confrontando com herdeiros de Antônio Fonseca Filho, até o canto da cerca de divisas com o lote 100 (cem) da quadra 073 (setenta e três) na zona 54 (cinquenta e quatro). Sobe então pelo aludido córrego da Ponte Funda em 100,00 (cem metros), confrontando com o lote 100 (cem) da quadra 073 (setenta e três) na zona 54 (cinquenta e quatro), até o canto da cerca com divisas com faixa de domínio da RFF/SA. Volve daí a esquerda em 08,00 m (oito metros), confrontando por cerca com a mencionada faixa de domínio da RFF/SA até o canto da cerca em divisas com a gleba 02 (dois). Volve daí novamente à esquerda em 138,00 (cento e trinta e oito), confrontando com a gleba 02 (dois) até o canto da cerca em divisas com o Córrego do Porfírio. Ainda à esquerda segue daí descendo pelo eixo do Córrego do Porfírio em 86,00 m (oitenta e seis metros), confrontando com herdeiros de Antônio Fonseca Filho, até atingir o ponto inicial.

Perímetro de forma irregular, que circunda uma área de 3.539,60 m<sup>2</sup> (três mil, quinhentos e trinta e nove metros e sessenta centímetros quadrados).

## II - Área remanescente, após a exclusão da Gleba 03 (três):

a) Gleba 01 (um), com perímetro irregular fechando uma área de 8.39.33.4 ha (oito hectares, trinta e nove ares e trinta e três ponto quatro centiares):

Começa no marco de pedra próximo ao DM/749 da cerca de arame. Segue então pela dita cerca, divisando com herdeiros de Antônio Fonseca Filho até o Córrego do Porfírio. Acompanha depois o eixo desse córrego, divisando com os mesmos herdeiros até atingir o canto da cerca de divisas com a gleba 02 (dois). Volvendo à esquerda, acompanha por cerca a divisa com a gleba 02 (dois) até o canto da cerca na confrontância com a faixa de domínio da RFF/SA. Continuando novamente à esquerda, segue pela aludida cerca de divisas com a faixa de domínio da RFF/SA, margeando a mesma até atingir o ponto inicial.

b) Gleba 02 (dois), com perímetro irregular fechando uma área de 3.945,00 m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e quarenta e cinco metros quadrados):

Começa no ponto definido pelo encontro do Córrego do Porfírio com a cerca de divisa com a gleba 01 (um). Segue em 125,00 m (cento e vinte metros) por essa cerca, confrontando com a gleba 01 (um), até o canto da divisa com a faixa de domínio da RFF/SA. Volvendo à direita, segue em 30,50 m (trinta metros e cinquenta centímetros) por divisa com a aludida faixa do domínio da RFF/SA, até o canto da cerca em divisas com a gleba 03 (três), gleba esta destinada ao leito da Rua Dr. João Ferreira de Moraes. Retomando de novo a direito, vai por cerca em 138,00 m (cento e trinta e oito metros) confrontando com a gleba 03 (três) e futuramente com a mencionada rua, até atingir o eixo do Córrego do Porfírio, no ponto comum à gleba em questão, à gleba 03 (três) futura rua e a herdeiros de Antônio Fonseca Filho. Volve daí, ainda à direita, por cerca, em 30,50 m (trinta metros e cinquenta centímetros) subindo pelo leito do Córrego do Porfírio, confrontando com herdeiros de Antônio Fonseca Filho, até atingir o ponto inicial”

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

Divinópolis, 11 de dezembro de 1996

**Aristides Salgado dos Santos**  
**Prefeito Municipal**